



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 081/2020  
Processo nº 056/2020  
Pregão Presencial nº 030/2020

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **ELIAS NILTON TEIXEIRA**, CPF: **001.247.756-75**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ANIBAL MARQUES APOLINÁRIO – CPF: 686.293.206-30**, CNPJ: 02.301.971/0001-05, com endereço à Rua Anhangá, nº 320, Centro - Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, Representada pelo Sr. Anibal Marques Apolinário, CPF: 686.293.206-30 – Empresário, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de pães, salgados, bolos, água mineral, para atender as necessidades do Município de Oratórios.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **056/2020**, pregão presencial nº **036/2020**, registro de preços nº **030/2020**; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será de

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato terá vigência 26/05/2021 (12 meses), contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (Dias) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é **R\$ 216.160,00** (Duzentos e dezesseis mil cento e sessenta reais), observados os seguintes valores unitários:

ITEM Nº	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL.
03	8754	BOLO REDONDO, COM PESO APROXIMADO DE 400G. SABORES À ESCOLHER: COCO, FESTA, CHOCOLATE, MANDIOCA, LARANJA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA COM PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	210	8,00	1.680,00
04	8753	BOLO (TIPO ANIVERSÁRIO) COM DUAS CAMADAS DE RECHEIO E COBERTURA. A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS	kg	190	34,50	6.555,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

		BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA. PESO MÉDIO 4 KG POR UNIDADE.				
05	8782	BOLO TRADICIONAL, COM APROXIMADAMENTE 3KG POR UNIDADE. A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA.	kg	680	24,50	16.660,00
06	8756	MINI PIZZA, MASSA COM 7 CM DE DIÂMETRO, COM MOLHO DE TOMATE, QUEIJO, SABOR À ESCOLHER: PRESUNTO, FRANGO, CALABRESA.	CT	40	150,00	6.000,00
07	8760	MINI SANDUÍCHE - COMPOSTO POR UM PÃO DE BATATA OU CEBOLA DE 25G, COM RECHEIO DE PATÊ DE FRANGO.	UN	2.200	3,00	6.600,00
08	6908	PÃO DE FÔRMA - TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 450G DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO	pc	650	6,50	4.225,00
09	8757	PÃO DE QUEIJO ASSADO, PESO MÉDIO 25 GRAMAS POR UNIDADE.	kg	350	28,50	9.975,00
10	8758	PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, COM PRESENÇA DE FUNGOS, ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL.	kg	2.340	14,50	33.930,00
11	8759	PÃO FRANCÊS, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA, COM PRESENÇA DE FUNGOS, ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL.	kg	5.800	15,50	89.900,00
12	8761	ROSQUINHA DE NATA, DE BOA QUALIDADE, MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS ROSQUINHAS MAL ASSADAS, QUEIMADAS, AMASSADAS, ACHATADAS E "EMBATUMADAS" ASPECTO DE MASSA PESADA, MEDIA DE 40G POR UNIDADE.	kg	300	27,50	8.250,00
13	8764	SALGADO ASSADO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 30 À 35GR. RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO- ESPÉCIE A ESCOLHER: MINI ESFIRRA, MINI EMPADA, PASTEL ASSADO, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO.	CT	85	125,00	10.625,00
14	8762	SALGADO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 30 A 35G- RECHEIO: CARNE, FRANGO, QUEIJO OU MILHO - ESPÉCIE A ESCOLHER (RISOLE, COXINHA, CROQUETE DE CARNE, CROQUETE DE PRESUNTO E QUEIJO, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE MILHO)	CT	85	128,00	10.880,00
15	8763	SALGADO FRITO - PASTEL E QUIBE, RECHEIO: CARNE , FRANGO OU QUEIJO- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE, 30 À 35GR - ESPÉCIE A ESCOLHER.	CT	85	128,00	10.880,00

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 – 3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0002.2.0019 –**  
**3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 - 3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0014.2.0023 –**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027	-	3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032	-
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0014.2.0034	-	3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037	-
3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038	-	3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0039	-
3.3.90.30.00.2.03.04.13.392.0009.2.0041	-	3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044	-
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046	-	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056	-
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057	-	3.3.90.30.00.2.05.01.10.304.0003.2.0059	-
3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0016.2.0071	-	3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073	-
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075	-	3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0017.2.0082	-
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085			

---

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** - Ficarão o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**7.10** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, em 26 de Maio de 2020.

---

**Contratante**  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
Prefeito Municipal  
ELIAS NILTON TEIXEIRA

---

**Contratado**  
**ANIBAL MARQUES APOLINÁRIO – CPF: 686.293.206-30**  
CNPJ: 02.301.971/0001-05  
Anibal Marques Apolinário

---

TESTEMUNHA  
Nome:

---

TESTEMUNHA  
Nome:



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CPF/CI:

CPF/CI: